



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)**

**Data da reunião:** 12/11/2025  
**Presidente:** Senador Zequinha Marinho

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 4718/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.952, 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União na Amazônia Legal, para instituir o processo judicial de regularização fundiária.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcos Rogério</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Jayme Campos	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1 do Senador Alan Rick e das 3 (três) Emendas que apresenta.	O PL acrescenta onze novos artigos à Lei 11.952/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, para instituir o processo judicial de regularização fundiária. O projeto prevê que: a) o julgamento das ações é de competência da Justiça Federal do foro de situação do imóvel, ou da Justiça Estadual respectiva em caso de inexistência de Vara Federal no local; b) os hipossuficientes podem ser representados pela Defensoria Pública para a regularização de ocupações de pequenas propriedades rurais, entendidas como aquelas que tenham até 4 módulos fiscais de área; c) a União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) devem figurar no polo passivo da demanda e devem se pronunciar especificamente sobre a possibilidade, ou não, de regularização da área pretendida, apontando, inclusive, eventuais sobreposições dominiais; d) o ocupante aspirante à regularização judicial deve cumprir os mesmos requisitos exigidos pela Lei 11.952/2009, para a regularização administrativa, os quais poderão ser previamente vistoriados por perito judicial. Dispensa-se a vistoria dos requisitos de cultura efetiva e de ocupação e exploração prévias a 22 de julho de 2008 se se tratar de pequenas propriedades rurais, situação em que a simples declaração do ocupante será suficiente; e) de posse do laudo pericial, havendo manifestações da União e do Incra favoráveis à regularização e havendo concordância do ocupante com os termos da proposta de titulação apresentada pelo poder público, o juiz homologá-la-á. Também poderá haver homologação parcial, ou julgamento parcial do mérito, caso seja incontroversa apenas parcela da área pretendida; f) julgado procedente o pedido da ação de regularização, o juiz decidirá a preferência na ocupação e os limites do imóvel a regularizar, bem como determinará a expedição do título de domínio ou do termo de concessão de direito real de uso, com as cláusulas resolutivas e as condições de pagamento e de alienação ou concessão previstos na lei e nos regulamentos. Se improcedente o pedido, o juiz poderá

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>determinar a reintegração de posse por parte da União ou do Incra; e g) o procedimento comum previsto no Código de Processo Civil é subsidiariamente aplicável às ações judiciais de regularização fundiária.</p> <p>O relator é favorável à matéria com três emendas que apresenta para, além de ajustes redacionais, estabelecer que, no caso de pedido improcedente, a reintegração de posse se origine de pedido expresso da União ou do Incra, ao invés de ser determinada pelo juiz, de ofício. Também votou pela aprovação da Emenda nº 1, que prevê que a planta e o memorial descritivo do imóvel que se busca regularizar poderia ser entregue não somente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) mas também, de forma alternativa, com o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) perante o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA).</p> <p>- Em 16.07.2024, o Senador Alan Rick apresentou a Emenda nº 1. - Votação simbólica.</p> <p>&gt; CCJ (T)</p>
2	<p><b>PL 2648/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para criar a Subclasse Rural por Autogestão na classificação de consumidores de energia elétrica.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Beto Faro	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL pretende acrescentar o art. 25-A à Lei 10.438/2002, para determinar que as unidades consumidoras que realizem operação e manutenção de sistema de abastecimento de água e esgoto para uso residencial em comunidades rurais, organizadas em associações sem fins lucrativos, com gestão própria ou compartilhada com organização não governamental, sejam classificadas como consumidores da Classe Rural por Autogestão e façam jus a desconto nas tarifas de energia elétrica conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.</p> <p>- Votação simbólica.</p> <p>&gt; CI (NT)</p>
3	<p><b>PL 3784/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, para caracterizar a provisão de serviços ambientais como atividade rural para fins de apuração do Imposto sobre a Renda.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Bene Camacho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Alan Rick	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL pretende acrescentar o inciso VI e o § 2º ao art. 2º da Lei nº 8.023, de 1990, incluindo expressamente que a provisão de serviços ambientais integra a atividade rural e prevendo exemplos de ações desta natureza. Ainda, determina que o disposto no art. 2º não exclui a aplicação de tratamento tributário mais favorável previsto em legislação específica.</p> <p>- Votação simbólica.</p> <p>&gt; CMA &gt; CAE (T)</p>

Data da reunião: 12/11/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>PL 4402/2023</b> <b>Ementa:</b> Confere o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação do Projeto.	O PL busca conceder o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia.  - Votação nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).